



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1040/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 6395/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a Indicação Legislativa do **Ilmo Vereador Junior Paixão**, na qual “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com a justificativa, tem como objetivo reservar, sempre que possível, 10% de vagas de emprego para contratação de jovens nos eventos esportivos e culturais realizados com benefícios fiscais no âmbito do município de Petrópolis.

Evidencia-se que a medida valerá para jovens aprendizes, jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e aqueles que estejam inscritos em projetos esportivos ou culturais das Secretaria Municipal de Esporte, Promoção de Saúde, Juventude, Idoso e Lazer e pelo Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis. Eles devem atender pelo menos um dos requisitos, como estar matriculado nos ensinos Fundamental ou Médio; ser de família cadastrada no Programa Bolsa Família ou inscrita no Cadastro Único do município; apresentar algum tipo de deficiência; estar em tratamento por uso de drogas ou integrar programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis – FUNCRIA, ligado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão de ter sido vítimas de violência, exploração sexual ou situação de vulnerabilidade.

Vale ressaltar que a legislação especial - o ECA -, preocupou-se em reforçar a necessidade de ser obrigação a tutela dos direitos fundamentais básicos para a criança e para o adolescente. Assim, o artigo 7º dispõe que “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

**a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**

**b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**

**c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**

**d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**

**e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**

**f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**

**g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”**

**h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

### **III– CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente a Indicação Legislativa 6395/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 08 de Setembro de 2021



MARCELO CHITÃO  
Presidente

Y M

---

YURI MOURA  
Vogal